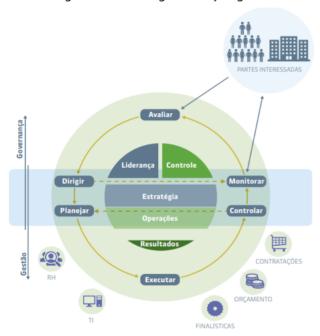
AUDITORIA OPERACIONAL NA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DO MEC E FNDE

Figura: Modelo de governança e gestão



Fonte: Referencial básico de governança aplicável a organizações públicas e outros entes jurisdicionados ao Tribunal de Contas da União. 3. ed.

O QUE O TCU FISCALIZOU?

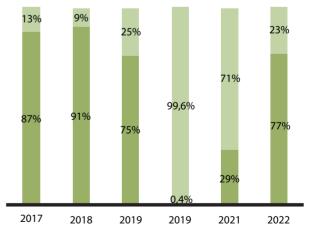
Foi fiscalizada a estrutura de governança instalada no Ministério da Educação (MEC) e no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no que se refere às transferências voluntárias de recursos aos entes subnacionais. Também foi avaliada a execução orçamentária do FNDE, de 2017 a 2022, referente aos recursos relativos a transferências voluntárias pelo Plano de Ações Articuladas (PAR), especificamente no que concerne a: i) contingenciamentos orçamentários; ii) percentual executado por meio de emendas parlamentares x percentual executado discricionariamente pela autarquia; iii) destinação de recursos a entes baseada em critérios objetivos. Por fim, foi verificada a transparência dada aos repasses de recursos por meio de transferências voluntárias aos entes subnacionais.

O QUE O TCU ENCONTROU?

Quanto à estrutura de governança do MEC e do FNDE, verificou-se que as práticas de governança têm baixa atuação na avaliação, no direcionamento e no monitoramento da gestão do PAR. Em relação ao FNDE, constatou-se que as instâncias de governança constituídas não foram atuantes. Além disso, observou-se a inoperância do Comitê Estratégico do PAR no decorrer de 2022.

Quanto à execução orçamentária das ações, dos programas orçamentários, das atividades e dos produtos relativos às transferências voluntárias, verificou-se que boa parte dos montantes destinados pelo PAR, entre 2017 e 2022, foi comprometida pelo repasse de recursos, mediante emendas parlamentares, especialmente por emendas de relator (RP9), nos anos de 2020 e 2021. O gráfico abaixo ilustra bem a situação ocorrida.

Gráfico: Percentual de participação na execução orçamentária dos recursos empenhados pelo PAR por tipo de recurso, de 2017 a 2022



- Emendas parlamentares (RP6, RP7, RP8 E RP9)
- Recursos discricionáros (RP2 e RP3)

Fonte: Elaboração própria a partir de dados extraídos do Siga Brasil, com filtros dos códigos de Planos Internos relacionados ao PAR e fornecidos pelo FNDE (peça 60, arquivo juntado em itens não digitalizáveis).

Quanto aos contingenciamentos orcamentários, observou-se que não existe normatização das diretrizes e do fluxo decisório atinentes à execução desses bloqueios, o que prejudica o controle social e dá margem a ilações e dúvidas a respeito da transparência e dos critérios aplicados pelo MEC e por suas unidades vinculadas.

Por fim, com relação à transparência relativa às ações do PAR, constatou-se que os instrumentos geridos pelo FNDE para divulgação das ações não são de fácil acesso ao público e não permitem que se saiba quais foram os critérios adotados na escolha dos entes beneficiários nem o porquê de os demais entes, interessados nas mesmas ações do PAR, terem sido preteridos.

O QUE O TCU DECIDIU?

Considerando os achados relatados, foram proferidas determinações e recomendações por meio do Acórdão 1221/2023-TCU-Plenário, das quais destacam-se as seguintes:

- 1. determinações ao FNDE para que implemente sua estrutura de governança (item 9.1.1) e defina os mecanismos, as instâncias e as práticas de governança previstos legalmente (item 9.1.2);
- 2. determinação ao MEC para que retome as atividades do Comitê Estratégico do PAR (item 9.2);
- 3. comunicação ao Congresso Nacional a respeito do comprometimento dos recursos discricionários do FNDE, em decorrência da destinação de valores pelo PAR, por meio de emendas parlamentares, especialmente nos anos de 2020 e 2021, sendo desejável que essas emendas sejam destinadas conforme priorização definida pelo FNDE, com vistas a melhorar a efetividade na alocação desses recursos (itens 9.6.1 e 9.6.2):
- 4. recomendações ao MEC para que passe a contemplar, em seus instrumentos de governança, as transferências voluntárias efetuadas pelo PAR (item 9.3.1) e, além disso, que elabore normativo, estabelecendo as diretrizes e o fluxo decisório a ser observados no processo de contingenciamento ou da futura liberação dos contingenciamentos de valores, entre os seus programas e entidades vinculadas (item 9.3.2);
- 5. recomendações ao FNDE para que: insira, em seu portal, na internet, em local de fácil acesso

- ao público, os links que permitem acesso às consultas públicas dos termos de compromisso do PAR (item 9.4.1); inclua, nessas consultas, filtros adicionais que favorecam o controle social da escolha dos entes beneficiários (item 9.4.2);
- 6. recomendação ao MEC e ao FNDE para que avaliem modificação nas fases do PAR, de forma a estabelecer lapso temporal predeterminado, a fim de que os entes elaborem os seus planejamentos, favorecendo, assim, um cenário mais estático, de modo que o FNDE construa o ranqueamento dos entes prioritários ou adote outros critérios técnicos de atendimento conforme as ações pretendidas e o diagnóstico educacional desses entes (item 9.5).

Espera-se que as propostas formuladas contribuam para o aprimoramento da governança dessas instituições, favoreçam a transparência e melhorem a alocação dos recursos do PAR entre os entes federados, acarretando melhor efetividade na aplicação desses recursos.

Por fim, houve decisão pelo monitoramento das determinações contidas na deliberação do Acórdão 1221/2023-TCU-Plenário (item 9.8).

DADOS DA DELIBERAÇÃO

Acórdão: 1221/2023-TCU-Plenário

Data da sessão: 14/6/2023

Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

TC: 008.538/2022-0

Unidade Técnica Responsável: AudEducação

- www.facebook.com/tcuoficial
- www.youtube.com/tcuoficial
- www.twitter.com/tcuoficial